



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE PREGÕES - DLC/SMAP
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se o presente de **RECURSO** de impugnação impetrado pela empresa GLOBAL MED SERVICOS EM SAUDE LTDA, CNPJ 23.870.217/00001-58, contra o exigido no Edital nos itens 3.2, que se refere as proibições para participar de licitações.

O objeto licitado é para Registro de Preços pra Material de Consumo Hospitalar para a Saúde.

A impugnante questiona os itens:

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

JULGAMENTO:

Submetida a presente impugnação de Edital a apreciação da Diretoria de Licitações e Contratos, que se manifestou informando que o texto reportado em Edital quanto as vedações de participação em Licitações, atendem a legislação Lei 14133 art. 14 - inciso IV e previa aprovação do texto editalício pela Procuradoria Geral do Município, conforme informação 554.

Não há contradição entre o disposto no item 3.2.5 e os impedimentos relacionados nos itens 3.2.8 e 3.2.10, conforme abaixo detalharemos.

Reza o item 3.2.5:

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

(...)

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Aqui, o impedimento de participação decorre de relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com **dirigente** do órgão ou entidade contratante ou com **agente público** que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que **deles** seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Dirigentes e agentes públicos são as pessoas naturais que ocupam os cargos públicos no órgão ou entidade contratante ou que atuem nas fases licitatória e de execução do contrato e o impedimento se dirige a terceiro (licitante), alheio à Administração, que com ele mantenha algum dos vínculos citados.

3.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. (...)

3.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as [situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

No caso dos itens 3.2.8 e 3.2.10 a vedação é dirigida aos próprios agentes públicos integrantes do órgão ou entidade licitante e também da contratante. Na dicção do Art. 2º da Lei Federal nº 8.429/1992, combinado com o § 5º do art. 1º da mesma Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Trata-se de restrição *interna corporis*, determinando que os agentes públicos dos órgãos licitante e contratante se abstenham de participar, direta ou indiretamente, da disputa do certame. Tal circunstância, obviamente, reverbera na pessoa jurídica em que o agente público atua. Assim, fica impedida de participar do certame a licitante que tiver algum desses agentes atuando na condição de sócio, cotista, administrador ou responsável técnico, ou ainda em outras circunstâncias nas quais seja possível identificar sua participação indireta.

A vedação acima vai ao encontro das disposições do [DECRETO Nº 21.072, DE 16 DE JUNHO DE 2021](#), que constitui o Anexo VII do próprio edital e que dispõe sobre diretrizes de relacionamento a serem observadas pelos agentes públicos do Município de Porto Alegre, fornecedores, parceiros, colaboradores e prestadores de serviço em geral. Vejamos o que estabelece seu Art. 2º, nos incisos VI e VII:

Art. 2º O relacionamento no âmbito do Município de Porto Alegre, por meio de seus agentes e os fornecedores, parceiros, prestadores de serviços ou qualquer entidade que preste serviço ou atue em seu nome, ou destas em relação aos usuários dos serviços públicos, ocorrerá, sem prejuízo de outras disposições fixadas em regulamento próprio, conforme os seguintes objetivos e diretrizes:

(...)

VI - impedimento da participação de empresas que possuam agentes públicos como titulares, sócios ou dirigentes em processos licitatórios do Município de Porto Alegre;

VII - impedimento da participação como titulares, sócios ou dirigentes, direta ou indiretamente por agente público, de empresa ou organização que mantenha vínculo ou relacionamento por instrumento contratual ou congênere com o Município de Porto Alegre, exceto em casos expressamente autorizados em LEI;

Dessa forma, não foi constatada nenhuma ilegalidade.

CONCLUSIVAMENTE:

Em face do acima exposto, **INDEFERIMOS a IMPUGNAÇÃO o RECURSO** impetrado pela GLOBAL MED SERVICOS EM SAUDE LTDA, mantendo inalteradas todas as condições editalícias do processo em questão, inclusive a data da disputa.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosani de Almeida, Pregoeiro(a)**, em 26/02/2025, às 10:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **32590506** e o código CRC **2CB17C4F**.

25.0.000008620-0

32590506v14